



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1321

26 DE SETEMBRO DE 2023

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.</p> <p>Em, <u>26/09/23</u></p> <p><i>Amitton Teófilo de Oliveira</i> Secretário Municipal de Adm.</p>
--

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, PARA PAGAMENTO DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA PORTARIA 1.135 DE 16 DE AGOSTO DE 2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o cumprimento/pagamento do repasse da assistência financeira complementar da União destinada aos Profissionais Municipais da Saúde, quais sejam, **Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem**, conforme valor disponibilizado através da Portaria do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único:** A referida Lei Municipal, não institui o **Piso Nacional da Enfermagem**, no âmbito do Município, apenas autoriza o pagamento do repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais referidos no *caput*, para fins de cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF.

1



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**Art. 2º.** Para as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão observadas as dotações do orçamento vigente, ficando autorizado a suplementação ou abertura de **Crédito Adicional Especial**, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de **maio de 2023**, para fins de pagamento do retroativo do repasse de Assistência Complementar da União, nos termos do Artigo 30, inciso I, da Portaria 1.135 de 16 de agosto de 2023.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, fica autorizado ainda, o Município, regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

**Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE**, em 26 de setembro de 2023.

  
**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**

*Prefeita Municipal*

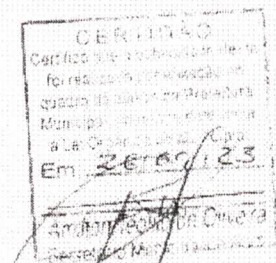




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1321

26 DE SETEMBRO DE 2023



**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, PARA PAGAMENTO DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA PORTARIA 1.135 DE 16 DE AGOSTO DE 2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o cumprimento/pagamento do repasse da assistência financeira complementar da União destinada aos Profissionais Municipais da Saúde, quais sejam, **Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem**, conforme valor disponibilizado através da Portaria do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único:** A referida Lei Municipal, não institui o **Piso Nacional da Enfermagem**, no âmbito do Município, apenas autoriza o pagamento do repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais referidos no *caput*, para fins de cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**Art. 2º.** Para as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão observadas as dotações do orçamento vigente, ficando autorizado a suplementação ou abertura de **Crédito Adicional Especial**, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de **maio de 2023**, para fins de pagamento do retroativo do repasse de Assistência Complementar da União, nos termos do Artigo 30, inciso I, da Portaria 1.135 de 16 de agosto de 2023.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, fica autorizado ainda, o Município, regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

**Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE**, em 26 de setembro de 2023.

*ESMERALDA MARA SILVA CRUZ*  
*Prefeita Municipal*